Quarta-feira 1 de Junho de 1921 — I Série — Número 111

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 50$	Semestre.	28$00
A 1.ª série. . . .	» 30$	»	18$00
A 2.ª série. . . .	» 20$	»	14$00
A 3.ª série. . . .	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15;
de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de $60 a linha, acrescido de $01(5) de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 7:529, dissolvendo as actuais Câmaras Legislativas e designando o dia 10 de Julho de 1921 para a reünião dos colégios eleitorais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 7:529

Tendo examinado com a mais escrupulosa atenção o que me foi representado pelo Presidente do Ministério, o qual em nome do Govêrno me ponderou:

Que a actual situação do País reclama com urgência a adopção dum complexo conjunto de providências legislativas, mormente de carácter económico e financeiro, que, de há muito, veem sendo insistentemente reclamadas pela opinião pública, a fim de que por meio das mesmas se procure debelar a crise que estamos atravessando;

Que ao actual Parlamento, apesar de reconhecida inteligência, boa vontade e patriotismo de cada um dos seus membros, faltam as necessárias condições para poder realizar aquela obra legislativa que as circunstâncias imperiosamente reclamam, por quanto a composição do mesmo Parlamento, pelo que respeita aos agrupamentos políticos que presentemente o constituem, não é de molde, como os factos se têm encarregado de demonstrar, a poder permitir que a discussão e aprovação das aludidas providências se façam com a necessária brevidade; pois

Que, não obstante as diligências para isso empregadas, o mencionado Parlamento, apesar de funcionar quási que ininterruptamente, há perto de dois anos, nunca conseguiu, por motivos decerto estranhos à vontade dos seus membros, dar cumprimento a uma das mais importantes disposições da Constituïção Política da República Portuguesa, qual seja a da discussão e votação do Orçamento Geral do Estado;

Que a experiência dos últimos tempos veio demonstrar que com a actual distribuïção das fôrças políticas representadas no mencionado Parlamento impossível se torna o decorrer em devidos termos a vida política e parlamentar do País;

Tendo ouvido o Conselho Parlamentar, o qual, não obstante não estar nele representada uma forte corrente de opinião pública com assento nas duas Casas do Congresso e no Govêrno, por maioria de votos se pronunciou abertamente pela dissolução do actual Parlamento;

Por tudo e porque assim o exigem os altos interêsses da Pátria e da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 10.º do artigo 1.º da lei constitucional n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São dissolvidas as actuais Câmaras Legislativas.

Art. 2.º Em harmonia com o preceituado no § 5.º do citado artigo 1.º é designado o dia 10 do próximo mês de Julho para a reünião dos colégios eleitorais.

Art. 3.º As comissões de inquérito eleitas ou nomeadas pelo Congresso ou pelas Câmaras que por êste decreto são dissolvidas continuam no exercício das suas funções até a reünião do novo Congresso.

Art. 4.º Êste decreto entra imediatamente em vigor e fica revogada toda a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das outras Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 1 de Junho de 1921.— António José de Almeida — *Tomé José de Barros Queiroz — Abel Hipólito — José do Vale Matos Cid — Alberto Carlos da Silveira — Ricardo Pais Gomes — João Carlos de Melo Barreto — António Joaquim Granjo — Celestino Germano Pais de Almeida — António Ginestal Machado — Júlio Ernesto de Lima Duque — Manuel de Sousa da Câmara.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA